



Parágrafo único – O descumprimento do disposto no item I desta CLÁUSULA obrigará o HOSPITAL à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data efetiva da restituição.

9.3. - A prestação de contas **Parcial e Final** dos recursos consignados neste Convênio, nos termos da legislação vigente, será feita pelo HOSPITAL obedecendo às regras e procedimentos legais estabelecidos pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.4. – A Prestação de Contas Parcial ocorrerá **até o dia 20 do mês seguinte a execução das despesas** e será composta da seguinte documentação:

I - ofício em 02 (duas) vias, relacionando os documentos enviados;

II - demonstrativo mensal de receita e despesas, em ordem cronológica de execução, em conformidade com as instruções vigentes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

III - cópia dos documentos originais das despesas, e ainda dos próprios originais para conferência, que serão posteriormente devolvidos, conforme as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

IV - cópia do extrato bancário mensal da conta específica e sua respectiva conciliação;

V – demais documentos solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde, vinculadas às ações deste Convênio.

9.5. – As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos, sem rasuras, em nome do HOSPITAL e devidamente identificados com referência ao título e ao número do convênio e serão mantidos em arquivo em boa ordem à disposição dos órgãos fiscalizadores, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da aprovação da prestação de contas.

§ 1º - Deverá constar no corpo dos documentos fiscais, inclusive nas notas fiscais eletrônicas, apresentados na prestação de contas a indicação do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) conveniente a que se referem, conforme inciso VI do artigo 188 da Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º - Na hipótese de o conveniente utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências do HOSPITAL pelo prazo fixado no caput desta cláusula.

9.6. - O HOSPITAL deverá apresentar a Prestação de Contas anual, em conformidade com a legislação municipal, estadual e federal, além das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, até o dia 31 de março do exercício subsequente ou em data anterior definida pela SECRETARIA e previamente informada ao HOSPITAL.

9.7. – Sem prejuízo de outras medidas administrativas e jurídicas cabíveis, no caso de não execução do objeto deste convênio, da utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, da não prestação de contas ou de eventual saldo dos recursos no final de cada exercício financeiro, o HOSPITAL compromete-se a restituir os valores transferidos pela SECRETARIA.

9.8. - O descumprimento, pelo HOSPITAL, de qualquer obrigação pactuada neste convênio e a falta da adoção das medidas indicadas pela SECRETARIA ensejará a suspensão do repasse dos recursos financeiros, até que seja regularizada a situação.

9.9. – Os recursos liberados provenientes da SECRETARIA e eventualmente não utilizados deverão ser devolvidos na prestação de contas anual ao Erário Público.



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A inobservância, pelo HOSPITAL, de cláusulas ou obrigações constantes deste Convênio, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, poderá ensejar direito ao MUNICÍPIO, garantida a defesa prévia, aplicar, em cada caso, as sanções previstas adiante:

I - Advertência Escrita;

II - Multa de 2% do valor anual do Convênio, imposta ao HOSPITAL pela inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, ou pelo atraso na sua execução, aplicada após o competente processo administrativo;

III - Suspensão do repasse;

IV – Rescisão do convênio, no caso de aplicação de 03 advertências escritas no prazo de 90 dias.

Parágrafo Único - A penalidade será aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, observado o direito de defesa prévia em processo administrativo competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Constituem motivos para rescisão do presente convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula 21ª, e notadamente:

I- O não cumprimento de cláusulas deste Convênio, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Gestor do SUS;

11.2. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da SECRETARIA, será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para concretização da efetiva rescisão.

11.3. Da decisão do MUNICÍPIO de rescindir o presente Convênio caberá ao HOSPITAL a interposição de recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com efeito suspensivo, a contar da intimação do ato, ao Sr. Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA

12.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES:

13.1 . O presente convênio terá vigência da ata de sua assinatura até o dia **31/12/2024**, podendo, de comum acordo, mediante termo aditivo, haver alteração, dentro dos limites legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto, que não pode ser modificado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, nos Diários Oficiais da União e do Município de São José do Rio Preto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

16.1. A legislação aplicável à execução deste Convênio é composta pela Constituição Federal, em especial os artigos 196 a 200, Lei Orgânica do Município, Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Lei Complementar 101/00, Instrução Normativa nº 01/2020 atualizada pela resolução nº 023/2022 do TCE/SP, bem como as demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive as exigências sanitárias em vigor, as normas e portarias editadas pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente ajuste, respondendo a parte vencida por todos os ônus decorrente da demanda.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Revogam-se as disposições em contrário, e ratificam-se as demais cláusulas e alterações posteriores ao convênio em vigor, lavrando-se o presente termo para produção dos devidos efeitos jurídico.

E por estarem assim justas e de pleno acordo no que se refere aos termos do presente ajuste, firmam o mesmo em 03 (três) vias de igual teor.

São José do Rio Preto, 07 de junho de 2024.

ADILSON VEDRONI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

JOSÉ NADIM CURY
PROVEDOR
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO